



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 062/2023**

Processo Administrativo nº: **062/2023**

Referência: Impugnação interposta ao Edital supracitado.

I – RELATÓRIO

Resposta a impugnação interposta pela empresa **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA**, ao setor de licitações de cujo teor se extrai:

- “No entanto, percebe-se que o edital ora impugnado deixou de prever o fornecimento de serviços e materiais importantes para o melhor desenvolvimento do parque de iluminação pública do Município de Governador Celso Ramos, como luminárias ornamentais/decorativas para praças; luminárias de iluminação pública fechadas, com base E-40 e com base E-27, que são largamente empregadas no dia a dia da manutenção contratada atualmente. Assim sendo, o edital mostra-se falho e omissivo, devendo ser corrigido.”

- “Além disso, nas luminárias led correspondentes aos **itens 2.228 a 2.232**, não consta a especificação da temperatura de cor, o que impacta na questão do fluxo luminoso e no aspecto visual, devendo ser esclarecido para que os licitantes saibam exatamente o que cotar e fornecer à prefeitura, vinculando suas propostas, evitando assim, que o futuro contratado entregue o que bem entender ao município, razão pela qual, tais omissões devem ser corrigidas.”

- “Como se não bastasse, no **item 2.223** da planilha, exige lâmpada vapor de 150w, bulbo ovóide, Base E-40, fluxo luminoso 17.500 lumens ou maior e IRC mínimo 25, vida mediana 32mil horas ou maior, temperatura de cor 2.000k,

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



eficiência luminosa 115lm/w ou maior e selo PROCEL.[...] Ademais, os parques de iluminação pública, em geral já não utilizam mais o bulbo ovóide, como pode ser verificado pela própria Administração Municipal em seu parque de iluminação pública.”

-“O mesmo ocorre com o **item 2.219** da planilha, que apresenta no PROCEL, apenas duas marcas registradas por se tratar de bulbo ovóide, quando poderia apresentar diversas marcas com o selo exigido, se o edital previsse a utilização de bulbo tubular.

-“Nos **itens 2.221 e 2.224** vê-se que a descrição é do equipamento é a mesma, com preços diferentes, gerando confusão aos licitantes. Já nos **itens 2.222 e 2.225**, além dos preços serem diferentes, as quantidades estão diferentes, não restando claro quais devem ser cotados, se devem ser somados ou qual a solução adequada.”

-“Percebe-se ainda, que no edital que gerou o contrato atualmente vigente, a administração municipal havia solicitado ensaios e amostras das luminárias de led ofertadas pelos licitantes, mostrando-se cautelosa em relação à qualidade dos produtos adquirido. Não é o que ocorre no presente edital, o que pode e deve ser corrigido por atender o interesse público.”

- “Por fim, mas não menos importante, esta Administração ainda deve considerar que o orçamento base publicado com o edital, pode gerar um contrato com valores maiores do que o contrato atualmente firmado pelo município (e ainda vigente), ferindo o Princípio da Economicidade, dentre outros princípios ainda mais caros ao interesse público.”

-E termina solicitando: “ANTE O EXPOSTO, **REQUER-SE** a suspensão do processo licitatório Pregão n. 062/2023, para que sejam efetuadas as correções e inclusões necessárias, com nova publicação do instrumento convocatório, na forma da lei.”

II - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



sobre as indagações efetuadas.

Cumprе esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.**

Neste contexto, cabe ressaltar que nosso instrumento convocatório está em conformidade com a legislação pertinente, sendo inclusive, vistado e aprovado por pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, com base nas alegações da empresa recorrente quanto aos itens e suas especificações, bem como exigências editalícias segundo a equipe técnica responsável pela Gestão da iluminação “quanto às luminárias base E40 e E27 usam lâmpadas ineficientes e as que se encontram instaladas no parque municipal estão sendo substituídas por modelos de led conforme a necessidade de troca geralmente provendo das reformas dos espaços. Os insumos para a manutenção das mesmas até ocorrer a total extinção destes modelos ineficientes estão na planilha orçamentária. Praças, parques e novas instalações municipais provém de licitação e já são atualizadas para led e portanto não podemos prever novas luminarias decorativas neste certame.”

Ainda quanto às especificações e solicitações de itens a serem adquiridos há a discricionariedade da Administração na escolha e formato que melhor suprir as suas necessidades, e ainda cumpre esclarecer que é a escolha da Administração que deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de itens, propostas, habilitação, amostras e demais requisitos (onde deve ser considerado o fim a ser alcançado) e não do licitante.

Desta maneira, ainda que não mencione especificações tais como fluxo, temperatura de cor, etc., conforme alega a empresa e nem solicita amostras o Edital prescreve:

6.7 – Para comprovação de qualidade das luminárias LEDs, a licitante vencedora, deverá apresentar em até 05(cinco) dias úteis após a declaração como vencedora:

- a) Catálogos técnicos e manuais das luminárias LED impressos ou em mídia digital (em português BR);
- b) Deverá constar no site do Inmetro como fabricante que atende as normas vigentes para Luminárias LEDs;

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



c) Apresentar certificado do Inmetro, e estar presente na lista de produtos e serviços com conformidade avaliada de luminárias para Iluminação Pública Viária PT Inmetro nº 20/2017, publicada em <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>.

d) Todas as luminárias tem potência máxima estabelecida, mas poderão ter sua potência reduzida, desde que atendam o fluxo luminoso, que seria potência X eficiência luminosa.

O que já deixa evidenciado que o importante é que atenda aos requisitos mínimos exigidos deixando o licitante livre para orçar e ofertar o produto (com a temperatura de cor, fluxo, etc) que melhor lhe convier, desde que atendidas as especificações mínimas solicitadas para o item.

Quanto à alegação de terem itens iguais merece respaldo e será retirado da planilha orçamentária bem como a luminária que pede formato ovóide em que a alegação é verídica e foi confirmada pela equipe técnica.

Assim, guardando a certeza de que os demais itens estão especificados de maneira isônomica, de forma a permitir ampla concorrência na busca pela proposta mais vantajosa pela Administração, destacando ainda que a contratação será GLOBAL e não por item.

Quanto a alegação que requer a prorrogação do contrato atualmente vigente por ser mais vantajoso, como alega a recorrente, primeiramente não há como ter certeza desta afirmação já que a sessão pública ainda não ocorreu e os descritivos e itens contidos nesta licitação publicada são distintos e também é importante destacar que “não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, mas sim mera expectativa de direito, uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.” (Acórdão TCU nº 12280/2019 – 2ª Câmara).

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que, mesmo nas hipóteses em que a lei prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato ao término do prazo inicialmente estipulados – caso, por exemplo, do contrato mencionado – o particular contratado tem mera expectativa de direito.

Assim, cabe à administração, “discricionariamente, decidir se prorrogará o contrato, ou se realizará uma nova licitação para celebrar um outro ajuste” (MS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



26.250/DF e MS 27.008/AM, Rel. Min. Ayres Britto, 17.02.2010). Ademais foram corrigidos os quantitativos e itens da licitação anterior para melhor atender a Administração, conforme alegado pelo setor competente.

Desta maneira, pelos motivos expostos, tendo a certeza de que existam inúmeras empresas capazes de atender aos ditames e requisitos previstos neste edital, inclusive e, principalmente, a recorrente que atualmente é a contratada desta Administração, com respaldo nos princípios da legalidade, competitividade, impessoalidade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, retificar-se-á o Edital somente nas partes que alcançam os objetivos da Administração.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pela retificação do processo licitatório e nova publicação, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 02 de junho de 2023.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

ALEX SANDRO VALADARES PINTO
Membro da Equipe de Apoio

LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ENERGILUZ - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 –Fone (48) 3039-8866 – Governador
Celso Ramos/SC